ACO-UTR-233/2025

Processo	-	TC/008526/2024
Representante	-	Antonio de Arruda Ribeiro Júnior
Representada	-	Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura
Objeto	-	Representação interposta em face do Edital de Chamamento Público 01/2024/Fundatec/SGM, cujo objeto é a formalização de parceria, através de termos de colaboração, com organização da sociedade civil, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de ações de qualificação profissional, pelo prazo de 18 meses, com a finalidade de possibilitar aos munícipes o desenvolvimento de competências e habilidades técnicas e comportamentais voltados para a elevação da sua trabalhabilidade e consequente inserção produtiva no mercado de trabalho e geração de renda

62ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. FUNDATEC. EDITAL. CHAMAMENTO PÚBLICO. DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS E HABILIDADES TÉCNICAS E COMPORTAMENTAIS. ELEVAÇÃO DA TRABALHABILIDADE. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da presente representação, uma vez que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade.

ACORDAM, à unanimidade, quanto ao mérito, acompanhando o entendimento unânime dos Órgãos Técnicos desta Corte, em julgá-la improcedente, visto que, após minuciosa análise, restaram afastadas as irregularidades apontadas pelo representante.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que se atenda ao disposto no art. 58 do RITCMSP, arquivando-se os autos após o cumprimento das formalidades regimentais.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 19 de fevereiro 2025.

RICARDO TORRES – Vice-Presidente no exercício da Presidência
DOMINGOS DISSEI – Relator

/affo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI
Data: 14/04/2025 15:17:10 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES
Data: 16/04/2025 17:11:07 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 008.526/2024

Egrégio Plenário

Em julgamento, a representação interposta por Antonio de Arruda Ribeiro Júnior, em face do Edital de Chamamento Público nº 01/2024/FUNDATEC/SGM, lançado pela Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura (Fundatec). O objetivo do edital é a formalização de parceria para execução de ações de qualificação profissional, visando o desenvolvimento de competências e habilidades técnicas e comportamentais dos munícipes, para inserção no mercado de trabalho e geração de renda.

Os itens contestados na representação são: violação ao Edital de Chamamento Público nº 01/2024/FUNDATEC/SGM no julgamento das propostas, custódia indevida dos envelopes, vícios de fundamentação da decisão de julgamento e violação ao artigo 28, § 2º, do Decreto nº 57.575/2016 e ao princípio constitucional do contraditório.

Quanto à violação ao Edital de Chamamento Público nº 01/2024/FUNDATEC/SGM no julgamento das propostas, a Auditoria concluiu pela improcedência da representação. A desclassificação da proposta do Instituto de Cultura e Cidadania (ICULT) para as regiões 1 e 6 ocorreu devido à não comprovação da qualificação profissional de, no mínimo, 750 munícipes em projetos anteriores, conforme exigido pelo edital. A Assessoria Jurídica e a Procuradoria Fiscal Municipal (PFM) acompanharam a conclusão da AUD, opinando pela improcedência.

Quanto à custódia indevida dos envelopes, a Auditoria (peça 37) observou que a Comissão de Seleção especificou que os envelopes para as regiões 4 e 5 não estavam lacrados e os envelopes para as regiões 2 e 3 estavam parcialmente lacrados, bem como evidenciou e deu publicidade a todos os participantes da sessão sobre a inadequação dos envelopes entregues pelo ICULT, (peça 15).

Não foram apresentados documentos ou imagens que comprovassem a regularidade da entrega dos envelopes.

No que diz respeito aos vícios de fundamentação da decisão de julgamento, a Auditoria concluiu que a Comissão de Seleção especificou adequadamente quais envelopes não estavam lacrados e quais estavam parcialmente lacrados, conforme exigido. A AJ e a PFM acompanharam a conclusão da AUD, opinando pela improcedência.

Ainda, quanto à violação ao artigo 28, § 2º, do Decreto nº 57.575/2016 e ao princípio constitucional do contraditório, concluiu a Auditoria que a Comissão de Seleção procedeu conforme o artigo 28, § 1º, do Decreto nº 57.575/2016, remetendo o recurso à autoridade competente, que ratificou a decisão da comissão.

Por fim, manifestou-se a Auditoria pela improcedência da representação.

A Assessoria Jurídica manifestou-se pelo conhecimento da representação e, no mérito, acompanhando a Auditoria, manifestou-se pela improcedência.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, por sua vez, acompanhando as conclusões dos órgãos de assessoramento deste Tribunal, requereu seja a representação julgada totalmente improcedente.

A Secretaria Geral, por seu turno, opinou pelo conhecimento da representação e, no mérito, pela sua total improcedência.

É o relatório.

VOTO

1 - CONHEÇO da presente representação, uma vez que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade.

2 - No mérito, acompanhando o entendimento unânime da Equipe de Auditoria, da Assessoria Jurídica e da Secretaria Geral, cujas manifestações ficam incorporadas ao presente e adotadas como razão de decidir, julgo-a improcedente, posto que, após minuciosa análise, restaram afastadas as irregularidades apontadas pelo representante.

3 - Cumpridas as formalidades regimentais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2025.01.27 16:42:40 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro - TCMSP

GAN/SMAS/RC